

LEI N° 1.907/2008

Fixam o subsídio dos agentes políticos para o período de 2009/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições que lhe confere artigos 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica e 331 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Viçosa, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, para o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 será o seguinte:

I – Prefeito Municipal – R\$9.000,00 (nove mil reais)

II – Vice-Prefeito – R\$4.000,00 (quatro mil reais)

III – Secretários Municipais – R\$4.000,00 (quatro mil reais)

IV – Procurador Geral do Município – R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Parágrafo único – O subsídio poderá ser corrigido, anualmente, pelo INPC-IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, mediante Lei aprovada para este fim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de outubro de 2008

Vereador José Antônio Gouveia

Presidente da Câmara Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 15.09.2008)